SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n°. 82/2022
Referência: Pregão Presencial nº. 38/2022
Assunto: Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº. 82/2022.

Trata-se de impugnação, apresentada pela empresa **M & M RENT'A CAR LTDA**, CNPJ: **00.912.481/0001-01**, ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº. **82/2022**, Pregão Presencial nº. **38/2022**, relativo à **locação de frota de veículos para o SAAE, sem motorista, sendo 01(um) veículo modelo pick-up cabine simples e 01(um) veículo modelo pick-up cabine dupla, nos termos das requisições do SAAE.**

Alega a Impugnante que o Edital apresenta ausência de dados e informações técnicas/comerciais essenciais à clareza, efetividade e regularidade do processo licitatório.

Requer a reforma do edital com apresentação/complementação das informações técnicas/comerciais essenciais à clareza, efetividade e regularidade do processo licitatório.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, destaque-se que a impugnação é **tempestiva**, vez que foi apresentada em 20 de outubro de 2022, ou seja, antes do segundo dia útil anterior à 26/10/2022, data fixada para abertura dos envelopes, observando, portanto, o prazo estipulado no artigo 41, § 2º da Lei n. º 8.666/93.

DA IMPUNGAÇÃO

A Impugnante aponta supostas irregularidades presentes no edital e solicita respostas e ajustes:

I - "O Edital em tela não trata dos casos relacionados a mau uso/uso inadequado do (s) veículo (s). E, se ocorrer a necessidade de realização de manutenção corretiva no (s) veículo (s) em tela, por uso inadequado (mau uso), devido a todo e qualquer tipo de

Rua Jeováh Guimarães, 550 - Bairro Adelino Mano - CEP: 35557-000
Fone: (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

sinistros/avarias, quem deverá arcar e assumir única e exclusivamente o(s) reparo(s), lógica e necessariamente será a Contratante, e, não a Contratada (Locadora).
Até mesmo porque, conforme bem preceitua todo o ordenamento jurídico aquele (a) quem causa dano(s) a outrem, em especial ao caso em estudo, material, fica obrigado(a) a ressarci-lo, repará-lo. E inclusive, independente de culpa ou mesmo quando a atividade do(a) causador(a) do dano implicar em risco por sua própria natureza.

E, por conseguinte, não trata do necessário ato de feitura, procedimento de B.O. (Boletim de Ocorrência) quando ocorrer todo e qualquer impasse, problema, conforme o cenário acima. Assim, requer-se o ajuste de tal redação editalícia; "

Resposta:

Com relação ao eventual mau uso ou uso inadequado, no final do contrato, no ato da devolução do veículo, será feito uma vistoria e será verificado se as avarias foram causadas por mau uso ou então, se os danos serão considerados como depreciação normal do veículo, uma vez que o mesmo está sendo locado para as diversas prestações de serviços executados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, como carregar ferramentas e equipamentos, funcionários e equipes de manutenção em geral. Caso aconteça alguma avaria com o veículo durante a vigência do contrato, será verificada a causa do problema específico para apuração da responsabilidade pela causa. Serão alteradas e incluídas novas cláusulas ao edital esclarecendo esses pontos.

II – "O Edital em tela apresenta a redação: "17.4. Os veículos deverão estar com toda documentação obrigatória devidamente quitada e possuir seguro total, cujas apólices deverão ser apresentadas no ato da entrega dos veículos. "
Ora, o "casco do veículo" é de propriedade "única e exclusiva" da empresa: Locadora, e, portanto, não há a necessidade e nem mesmo a sustentabilidade para tal requisição.
Até porque, se tal exigência ocorrer, ou seja, a obrigação e contratação de seguro "total", a mesma inviabiliza não somente o certame, mas, o próprio negócio de locação comercial de veículos, no dia a dia. Assim, requer-se o ajuste em tal sentido; "

Resposta:

Com relação à exigência do seguro total do veículo, o mesmo será mantido, com novas observações em edital.

III – "O Edital não menciona, trata, o valor no tange aos seguintes assuntos: danos materiais e pessoais (corporais); Assim, roga-se pelo ajuste em tal sentido; "

Resposta:

Com relação aos valores em questão, serão incluídas novas cláusulas ao edital.

Rua Jeováh Guimarães, 550 - Bairro Adelino Mano - CEP: 35557-000
Fone: (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

IV – "O Edital em seu item: 7.1.7, traz a seguinte redação: "7.1.7. Os veículos deverão ter quilometragem livre independentemente da prestação de serviços na cidade de Carmo do Cajuru e, inclusive, quando da necessidade de alguma viagem sempre a serviço do SAAE. " Contudo, para realizar-se a justa e correta, determinada precificação, há a necessidade de delinear-se a quilometragem/mês. Assim, requer-se o ajuste em tal sentido, e, "

Resposta:

Com relação ao limite de quilometragem, será feito a alteração em edital.

V – "O Edital em exame, ainda não trata sobre temas de elevada relevância em uma locação veicular: o recebimento no ato da locação e quando da devolução do (s) veículo(s) pela Locatária a Locadora quanto a tancagem de combustível; lavagem (limpeza); modelo de veículo reserva; notificações e multas de trânsito. Assim, roga-se pelo complemento em tal sentido. "

Resposta:

Com relação a tancagem de combustível e modelo de carro reserva, nos itens 6.1.9 e 6.1.10 do atual termo de referência já está explícito. Os demais questionamentos serão alterados e esclarecidos em edital.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **JULGAMOS PARCIALMENTE PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **M & M RENT'A CAR LTDA**, opinando pela retificação do edital e posterior publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de novembro de 2022.

Flávia Regina Passos

Flávia Regina Passos
Pregoeira

Rua Jeováh Guimarães, 550 - Bairro Adelino Mano - CEP: 35557-000
Fone: (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br